



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1562 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 20/56

Assunto:

Altera a vigência da Lei n.º 294.

MANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
* 3 ABR 1956	* 5 ABR 1956	* 5 ABR 1956	* 5 ABR 1956

Observações:

Arquivado em 11/4/56

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º 356/56

unto: Remetendo projeto de lei
dispondo sobre alteração
da lei nº 294

20/56

EM 22 de Março de 1956

Senhor Presidente

comissão e finalizada 24/3/56
Dr. J. J. J. J. J.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egregia Câmara o anexo projeto de lei, dispondo sobre alteração da lei nº 294 relacionada com a taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Justificando essa nossa proposição cumpremos esclarecer Vossa Excelência, que a alteração da lei recém promulgada se faz necessária, uma vez que não pode entrar em vigor dentro do mesmo exercício que criam ou majoram tributos.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

N e s t a



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

20/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decre-
tou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 12 -- O artigo 32, da lei nº 294, de 21 de Março de 1956, passa ter a seguinte redação : " Artigo 32 Esta lei entrará em vigor em 12 de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrario.

ARTIGO 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompéia, em 22 de Março de 1.956

~~NESTOR DE BARROS~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

13
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

COPIA

PROJETO DE LEI

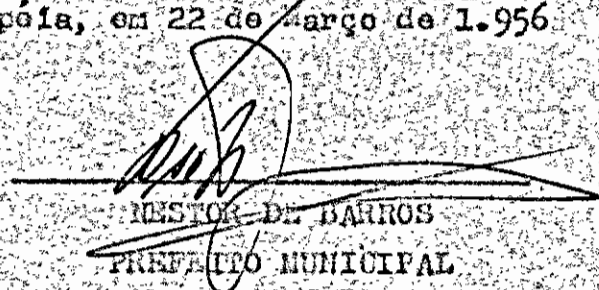
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z E A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da lei nº 294, de 21 de Março de 1956, passa ter a seguinte redação : " Artigo 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrario.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 22 de Março de 1.956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

PROJETO DE LEI

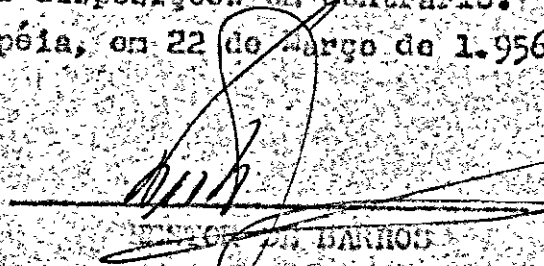
O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da lei nº 294, de 21 de Março de 1956, passa ter a seguinte redação: " Artigo 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.957, revogada as disposições em contrario.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 22 de Março de 1.956


PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 107/56

Ao Projeto de lei 20/56

Estudando o presente projeto de lei, esta Comissão chegou a seguinte conclusão: É constitucional o presente projeto de lei, que em boa hora, lembrou o sr. Prefeito Municipal de corrigir um erro praticado pela Câmara Municipal, ao aprovar um projeto de lei, que também estava enquadrado em irregularidades já apontadas por esta Comissão em vários pareceres já emitidos.

O projeto votado por esta Câmara Municipal, que foi transformado na Lei Municipal nº 294, fêz em cheio o artigo 63 - Capítulo I, Título II - da Constituição Estadual que diz: "Nenhum imposto será criado ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem será exigido em cada exercício sem prévia autorização orçamentária."

Esclarecendo melhor, entendo que, do modo em que foi votada e promulgada a Lei 294, o sr. Prefeito não poderá exigir do contribuinte o que determina aquela Lei, e muito menos, não poderá fazer consignar em orçamento futuro, a previsão do imposto regulado por aquela Lei. Aprovado o presente projeto de lei, aí sim, será corrigido o erro da Lei 294, em seu artigo 3º, e dará direito ao senhor Prefeito para que, no próximo orçamento faça consignar o quantum determinado em lei, caso contrário é irregular a sua execução, uma vez que vem ferir frontalmente o artigo 63 da nossa Constituição de S. Paulo.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

Manoel Pinto Fonseca
Manoel Pinto Fonseca

Relator

José Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



PARECER Nº 108/56

Ao Projeto de lei 20/56

Visando o presente projeto de lei, retificar um erro da Lei n. 294, recentemente votada por esta Casa, e tratando-se de um assunto quasi que totalmente juridico, e tendo a nobre Comissão de Justiça esclarecido em detalhes, nada mais resta a esta Comissão, ^{não} ~~e~~ ratificar o seu parecer emitido no projeto anterior, já transformado na citada lei 294, que virá melhorar um pouco mais a arrecadação municipal, sem prejudicar o contribuinte, que vem se beneficiando de uma taxa insignificante ha quasi 18 anos, pois, a taxa que os mesmos vêm pagando, data do exercicio de 1939.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1956

Tufic Baracat

Relator